PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por Unanimidade
Plenário 18 / 10 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Rosaira Gonçalves
Secretária

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

INDICAÇÃO Nº. 293 /2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores;

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no Art. 59 do Regimento Interno deste Poder, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém, a **criação de um Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos** no município de Santarém.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade e prepará-los para adoção. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato. A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

Além do espaço próprio, o centro prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiro socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Competirá ao Centro as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias: *resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação, triagem à adoção, promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais e por fim a doação.*

Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Sala das sessões, Plenário do Poder legislativo Municipal, em de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2021.10.13 12:59:02 -03'00'

CARLOS MARTINS
Vereador - PT

VEREADOR DR.CARLOS MARTINS
: gabinetecarlosmartins@gmail.com
: Carlos Martins
: (93) 99115-0458
: dr.carlosmartins_